



ENEVELO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

**ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA DA SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE
COMPRAS E LICITAÇÕES – SUPEL DO GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA.**

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90027/2025.

OBJETO: Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Material para Construção Civil para utilização em execução direta de serviços comuns de engenharia, para atender as unidades integrantes desta Secretaria de Estado, da Segurança, Defesa e Cidadania.

SOLIMOES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 45.919.060/0001-40, com sede na Avenida Lauro Sodré, nº 1.108, Bairro Olaria, Porto Velho/RO, CEP: 76.801-284, endereço eletrônico: jatobacsj@gmail.com, neste ato representada por sua Sócia Administradora, a Sra. JEANE CLEIA DA SILVA JATOBA, brasileira, solteira, empresária, portadora da Carteira de Identidade RG nº 14.121-83 SESDC/RO e inscrita no CPF/MF sob nº 029.350.272-21, vem à presença de Vossa Excelência, por seu procurador devidamente constituído (procuração anexa), com escritório profissional situado na Rua Naipi, nº 982, Centro, Foz do Iguaçu/PR, CEP 85.851.230, local em que recebe intimação e demais atos administrativo e judiciais, apresentar **PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO**, com amparo no artigo 165, II, da Lei nº 14.133/2021, conforme razões abaixo transcritas.



1. DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, importa dizer que o presente Pedido de Reconsideração na licitação em questão é tempestivo e se encontra em conformidade com o artigo 165, II, da Lei nº 14.133/2021¹, que prevê o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação.

2. HISTÓRICO PROCEDIMENTAL

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL do Governo do Estado de Rondônia, através do Edital de Pregão Eletrônico nº 027/2025, promove o processo de Sistema de Registro de Preços, tendo como critério de julgamento Maior Desconto, para “*Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Material de Construção Civil para utilização em execução direta de serviços comuns de engenharia, para atender as unidades integrantes desta Secretaria de Estado, da Segurança, Defesa e Cidadania.*”

Após a interposição de recurso administrativo e a apresentação das respectivas contrarrazões, foi proferida a decisão pela Sra. Pregoeira, a qual, de modo geral, revelou-se tecnicamente precisa e alinhada à legislação vigente em matéria de licitações.

Contudo, quanto ao aspecto da qualificação econômico-financeira, especificamente no tocante ao item 12.14.1 do Edital, restou entendimento diverso, culminando na inabilitação da empresa SOLIMÕES LTDA.

Isto porque, ao apreciar os autos, a Sra. Pregoeira entendeu que a licitante supostamente não teria comprovado exigência editalícia para a sua regular qualificação econômico-financeira.

¹ Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

II - pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.



Entretanto, a decisão merece ser reformada para a manutenção da habilitação da empresa SOLIMÓES LTDA no presente certame licitatórios, em atenção aos princípios licitatórios, principalmente, ao princípio da vinculação ao edital e da legalidade, conforme será demonstrado.

3. DAS RAZÕES PARA A REFORMA DA DECISÃO QUE INABILITOU A EMPRESA SOLIMÓES LTDA DO PROCESSO LICITATÓRIO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2025 PROMOVIDO PELO GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA.

3.1. DECISÃO RECORRIDA QUE NÃO OBSERVOU O PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO – EMPRESA QUE APRESENTOU BALANÇO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO DE 2024 AUTENTICADO POR ÓRGÃO COMPETENTE (JUNTA COMERCIAL) – CONDIÇÃO PERMITIDA PARA HABILITAÇÃO DA EMPRESA NO CERTAME ATRAVÉS DOS ITENS 12.14 e 12.14.1 DO EDITAL – EMPRESA LICITANTE QUE POSSUI APTIDÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA PARA SER MANTIDA NOS ITENS POR ELA VENCIDOS.

Após o regular processamento do Pregão Eletrônico nº 027/2025, durante a fase de interposição de recursos, a empresa P.H.B. MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA apresentou recurso administrativo questionando a habilitação da empresa SOLIMÓES LTDA.

A Sra. Pregoeira, cumprindo com zelo suas atribuições, analisou detidamente toda a documentação apresentada, promovendo diligências para esclarecer eventuais questionamentos surgidos ao longo do certame.

Assim, proferiu decisão de modo geral, tecnicamente fundamentada e alinhada à legislação vigente em licitações, quanto à análise do recurso interposto contra a empresa SOLIMÓES LTDA.



Entretanto, no que tange à qualificação econômico-financeira, especificamente no item 12.14.1 do Edital, referente à entrega dos balanços patrimoniais, foi aplicada a inabilitação da empresa SOLIMÕES LTDA, representando o único ponto de equívoco em meio à condução exemplar do certame.

Isto porque, conforme verificado em contato entre a Sra. Pregoeira e a JUCER, o balanço patrimonial de 2024 não se encontra registrado perante a referida Junta. Contudo, tal condição não está estabelecida de forma exclusiva no Edital, motivo pelo qual a decisão merece reforma nesse ponto.

Assim, antes de adentrar ao mérito da questão, é imperativo abordar a aplicação do princípio da vinculação ao edital.

É de notoriedade comum que, dentre os princípios das licitações, o da vinculação da administração ao edital, é regente do certame licitatório, sendo um princípio consagrado no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, Vejamos:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da imparcialidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparéncia, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro). (Destacamos).

Este princípio assegura a todos os participantes do processo licitatório que as normas estabelecidas no instrumento convocatório sejam estritamente observadas, sob pena de transgressão ao referido princípio da vinculação ao edital.



Este postulado preconiza que o edital possui força normativa entre as partes, sendo imperativo que todos os participantes se submetam às disposições ali consignadas, configurando-se como um dos alicerces fundamentais em qualquer procedimento licitatório.

Ademais, a Lei nº 14.133/2021 antevê, de forma obrigatória, que o Edital estipule as condições para participação na licitação, vejamos o disposto no artigo abaixo reproduzido:

Art. 25. O edital deverá conter o objeto da licitação, e **as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação,** aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento.

Conforme já sabido, à Administração Pública em sua atuação nas licitações, entre outros deveres, impõe-se especificar os requisitos a serem atendidos por licitantes que pretendem contratar com o Poder Público. Por isso, a Lei nº 14.133/2021, estabelece um rol de exigências de modo a assegurar que seja selecionado um contratante com a capacidade que lhe permita bem desempenhar o objeto licitado.

Sendo o Edital a lei interna da licitação, nele devem constar as condições para habilitação dos interessados em participar do processo.

A sistemática do ordenamento brasileiro pretende, com essa providência, assegurar a garantia do cumprimento do contrato, **nos termos exigidos pela legislação pertinente.**

Por isso, as condições de habilitação devem estar expressamente previstas no edital de licitação e anexos, o seu instrumento-matriz que, como tal, **vincula inteiramente a Administração e os licitantes a seus termos e condições.** São essas exigências que permitem assegurar que o objeto do contrato será devidamente atendido pelo licitante vencedor e, por decorrência, afastar aqueles que não dispõem de condições para executar satisfatoriamente o objeto licitado.

Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros



princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da imparcialidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo.

Nesse sentido, vale citar a lição de Maria Sylvia Zanella Di Pietro:

Trata-se de princípio essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento. Além de mencionado no art. 3º da Lei n 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado, segundo o qual “**a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada**”. E o artigo 43, inciso V, ainda exige que o julgamento e classificação das propostas se façam de acordo com os critérios de avaliação constantes do edital. **O princípio dirige-se tanto à Administração**, como se verifica pelos artigos citados, como aos licitantes, pois estes não podem deixar de atender aos requisitos do instrumento convocatório (edital ou carta-convite); se deixarem de apresentar a documentação exigida, serão considerados inabilitados e receberão de volta, fechado, o envelope-proposta (art. 43, inciso II); se deixarem de atender as exigências concernentes a proposta, serão desclassificados (artigo 48, inciso I).

Quando a Administração estabelece, no edital ou na carta convite, as condições para participar da licitação e as cláusulas essenciais do futuro contrato, os interessados apresentarão suas propostas com base nesses elementos; ora, se for aceita proposta ou celebrado contrato com desrespeito às condições previamente estabelecidas, burlados estarão os princípios da licitação, em especial o da igualdade entre os licitantes, pois aquele que se prendeu aos termos do edital poderá ser prejudicado pela melhor proposta apresentada por outro licitante que os desrespeitou. Também estariam descumpridos os princípios da publicidade, da livre competição e do julgamento objetivo com base em critérios fixados no edital.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. 23ª edição – São Paulo: Atlas, 2010. (Destacamos).

No mesmo sentido é a lição de José dos Santos Carvalho Filho:

A vinculação ao instrumento convocatório é garantia do administrador e dos administrados. **Significa que as regras traçadas para o procedimento devem ser fielmente observadas por todos. Se a regra fixada não é respeitada, o procedimento se torna inválido e suscetível de correção na via administrativa ou judicial.** O princípio da vinculação tem extrema importância. Por ele, **evita-se a alteração de critérios de julgamento, além de dar a certeza aos interessados do que pretende a Administração.** E se evita, finalmente, qualquer brecha que provoque violação à moralidade



ENEBELO

ADVOGADOS ASSOCIADOS

administrativa, à impessoalidade e à probidade administrativa. Se o instrumento de convocação, normalmente o edital tiver falha, pode ser corrigido, desde que oportunamente, mas os licitantes deverão ter conhecimento da alteração e a possibilidade de se amoldarem a ela. **Vedado à Administração e aos licitantes é o descumprimento das regras de convocação, deixando de considerar o que nele se exige.**

CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de Direito Administrativo. 26 ed. São Paulo, Atlas. P. 246. (Destacamos).

Como se vê, o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, ao mesmo tempo em que privilegia a transparência do certame, garantindo a plena observância dos princípios da igualdade, impessoalidade, publicidade, moralidade e probidade administrativa, igualmente preceitua que o julgamento das propostas seja o mais objetivo possível, nos exatos termos das regras previamente estipuladas, perpetuando-se tal vinculação durante toda a execução do contrato.

Como bem destaca Fernanda Marinela, o princípio da vinculação ao instrumento convocatório leva à assertiva de que o edital é a lei interna da licitação:

Como princípio específico da licitação, tem-se a vinculação ao instrumento convocatório. **O instrumento, em regra, é o edital que deve definir tudo que é importante para o certame, não podendo o Administrador exigir nem mais nem menos do que está previsto nele.** Por essa razão, é que a doutrina diz que **o edital é lei interna da licitação, ficando a ele estritamente vinculada, conforme previsto no art. 41 da lei.** MARINELA DE SOUSA SANTOS, Fernanda. Direito Administrativo. Salvador: Juspodivm, 2006, p. 264. (Destacamos).

Como dito anteriormente, o princípio da vinculação ao edital restringe a Administração Pública às regras editalícias, sendo que, no caso em tela, a medida cabível é a revisão da decisão proferida pela Sra. Pregoeira, para inabilitar a empresa recorrida, vez que, deixou de cumprir os requisitos editalícios, conforme será demonstrado.



Feitas as devidas considerações a respeito do tema, **importa adentrar ao mérito da questão aqui discutida.**

A inabilitação da empresa SOLIMÕES LTDA se deu em virtude da falta de apresentação de balanço patrimonial referente ao exercício de 2024 devidamente **registrado** na junta comercial, conforme se extrai da decisão da Sra. Pregoeira:

Em reanálise aos documentos apresentados pela Recorrida, verificou-se que o Balanço Patrimonial referente ao exercício de 2024 não possuía código de verificação, constando apenas o número de protocolo: PROTOCOLO: 250255456 DE 23/05/2025 (pág. 131, id 0063792040), protocolado junto à Junta Comercial do Estado de Rondônia – JUCER.

Tal situação gerou questionamentos quanto à validade e à autenticidade do documento apresentado.

Diante disso, esta Superintendência Estadual de Licitações realizou diligência junto à JUCER em 09 de setembro de 2025, por meio do Ofício nº 5700/2025/SUPEL-COOBR (0064020732), a fim de averiguar a autenticidade, validade e registro dos Balanços Patrimoniais da empresa referentes aos exercícios de 2023 e 2024.

A JUCER respondeu em 11 de setembro de 2025, através do Ofício nº 1380/2025/JUCER-GAB (0064292663), informando que a empresa SOLIMÕES LTDA possuía registro apenas do Balanço Patrimonial de 2023, **não havendo registro do exercício de 2024**, embora o documento tenha sido protocolado.

O item 12.14.1 do Edital estabelece expressamente que: “Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, ou o Balanço de Abertura, caso a licitante tenha sido constituída em menos de um ano, devidamente autenticado ou registrado no órgão competente, para que o(a) pregoeiro(a) possa aferir se esta possui Patrimônio Líquido (licitantes constituídos há mais de um ano) ou Capital Social (licitantes constituídos há menos de um ano), de 10% (dez por cento) do valor estimado do item/lote que o licitante estiver participando.”

Decisão:

Observa-se que o documento apresentado pela Recorrida não atende às formalidades legais previstas no Código Civil nem às exigências do Edital, uma vez que o Balanço Patrimonial de 2024 não se encontra registrado na Junta Comercial, requisito indispensável para validação e aferição da qualificação econômico-financeira.

Logo, resta cristalino que a decisão de inabilitação da empresa SOLIMÕES LTDA foi fundamentada **na falta de registro** de seu Balanço Patrimonial do exercício de 2024 na Junta Comercial.



Ocorre que, conforme dito anteriormente, segundo o edital de licitação, o registro do documento no órgão competente não era a única forma de apresentação do referido balanço. Explica-se.

De acordo com o Edital de Pregão Eletrônico nº 027/2025, em seu item 12.14. estão fixados os requisitos relativos à qualificação econômico-financeira, senão vejamos:

12.14. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

12.14.1. Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor serão aqueles estabelecidos nos itens 20.7. a 20.16. do Anexo I deste edital - Termo de Referência:

A habilitação econômica-financeira, em consonância ao art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021, será comprovada mediante a apresentação dos documentos:

Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, ou o Balanço de Abertura, caso a licitante tenha sido constituída em menos de um ano, devidamente autenticado ou registrado no órgão competente, para que o(a) pregoeiro(a) possa aferir se esta possui Patrimônio Líquido (licitantes constituídos há mais de um ano) ou Capital Social (licitantes constituídos há menos de um ano), de **10% (dez por cento)** do valor estimado do item/lote que o licitante estiver participando;

Nesse sentido, verifica-se que o próprio Edital de Pregão Eletrônico nº 027/2025, em seu item 12.14.1, estabelece de forma clara e objetiva os requisitos relativos à qualificação econômico-financeira, no que tange às formas de apresentação do balanço patrimonial.

A previsão editalícia permite que a apresentação do balanço patrimonial, demonstração de resultados e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais seja realizada com o documento **devidamente autenticado OU registrado no órgão competente**.

Assim, a redação do edital é expressa ao admitir duas formas alternativas de comprovação, **o que reforça que ambas são válidas para fins de habilitação**.

Dessa forma, a documentação apresentada pela empresa SOLIMÓES LTDA (Balanço Patrimonial do exercício de 2024) atendeu integralmente a essa exigência, tendo sido entregue o balanço patrimonial referente ao exercício social de 2024 **devidamente autenticado** pela Junta Comercial, órgão competente para tal comprovação, conforme imagens colacionadas abaixo:



ENEVELO

ADVOGADOS ASSOCIADOS



Ministério da Indústria e Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - LIVRO DIGITAL

Declaro exatos os Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Digital com características abaixo, conferido e autenticado por EDILSON PESSOA BEZERRA , sob a autenticidade nº 12508592950 em 27/05/2025, protocolo 250255456. Para validação de Autenticação dos Termos, deverá ser acessado o Portal de Serviços / verificação de documentos do Empreendedor (<http://www.empresafacil.ro.gov.br>) e informar o código de verificação.

Identificação de Empresa

Nome Empresarial:	SOLIMOES LTDA
Número de Registro:	11201058510
CNPJ:	45919060000140
Município:	Porto Velho

Identificação de Livro Digital

Tipo de Livro:	DIÁRIO
Número de Ordem:	3
Período de Escrituração:	01/01/2024 - 31/12/2024

Assinante(s)	Nome	CRC/OAB
40888231253	EDINEI MARTINS DE SIQUEIRA	RO008725
45919060000140	SOLIMOES LTDA	

CERTIFICO A AUTENTICAÇÃO EM 27/05/2025 10:14 BOG N° 20250255456.
PROTÓCOLO: 250255456 DE 27/05/2025. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12508592950. NIRE: 11201058510.
SOLIMOES LTDA

JUCER
EDILSON PESSOA BEZERRA
RESPONSÁVEL PELA AUTENTICAÇÃO
PORTO VELHO, 27/05/2025
[empresafacil.ro.gov.br](http://www.empresafacil.ro.gov.br)

A validade desse documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nas respectivas portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

Página 77 de 77

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa SOLIMOES LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
40888231253	EDINEI MARTINS DE SIQUEIRA
45919060000140	SOLIMOES LTDA

CERTIFICO A AUTENTICAÇÃO EM 17/05/2025 10:14 BOG N° 20250255456.
PROTÓCOLO: 250255456 DE 17/05/2025. NIRE: 11201058510.
SOLIMOES LTDA



EDILSON PESSOA BEZERRA
RESPONSÁVEL PELA AUTENTICAÇÃO
PORTO VELHO, 17/05/2025
[empresafacil.ro.gov.br](http://www.empresafacil.ro.gov.br)

10 de 17



Assim resta demonstrado que a SOLIMÕES LTDA apresentou conjuntamente com seus documentos de habilitação o **Termo de Autenticação do Livro Digital**, referente ao Balanço Patrimonial do exercício social de 2024 (Págs. 47 e 124), tendo sido realizado tal procedimento em 27/05/2025, data anterior à presente licitação.

É importante destacar que **a opção pela autenticação do documento**, ao invés de seu registro na Junta Comercial, **está expressamente prevista no edital**, não configurando qualquer descumprimento ou irregularidade.

O contato realizado entre a Sra. Pregoeira e a JUCER confirmou que o balanço patrimonial de 2024 não se encontrava registrado na Junta Comercial.

Entretanto, essa ausência de registro **NÃO prejudica a validade da documentação apresentada**, uma vez que o edital prevê explicitamente a possibilidade de entrega do documento **autenticado**, o que foi realizado pela empresa SOLIMÕES LTDA, cumprindo a exigência do edital em apreço.

A interpretação de que somente o registro seria suficiente configura **inobservância de requisito editalício**, contrariando a literalidade do instrumento convocatório.

O edital não limita a comprovação da qualificação econômico-financeira à apresentação de balanços registrados, ao contrário, concede ao licitante a faculdade de comprovar a regularidade mediante **autenticação ou registro**, sem hierarquia entre elas.

Ademais, a exigência de registro exclusivo tornaria o procedimento excessivamente restritivo e impeditivo, afastando o caráter competitivo e transparente do certame.

A previsão editalícia de alternativas de comprovação visa justamente garantir ampla participação, permitindo que licitantes que apresentem documentação válida e autenticada possam ser habilitados sem entraves formais desnecessários.



A Sra. Pregoeira, ao analisar o processo, demonstrou zelo e atenção na condução do certame, realizando diligências e verificações necessárias.

No entanto, a decisão de inabilitar a empresa SOLIMÓES LTDA, com base apenas na ausência de registro do balanço na JUCER, desconsidera a própria previsão do edital, tornando-se, neste ponto específico, desprovida de amparo legal.

É importante ressaltar que a ausência de registro do balanço patrimonial junto à Junta Comercial não afeta a confiabilidade das informações nele contidas, como já confirmado anteriormente, em sede de diligências por esta Pregoeira.

Assim, a documentação mantém sua credibilidade e precisão.

Os dados apresentados refletem de maneira íntegra e precisa a situação econômico-financeira da empresa, permitindo aferir o Patrimônio Líquido ou Capital Social conforme exigido pelo edital.

Portanto, a situação configura uma questão estritamente formal, que não coloca em dúvida a fidedignidade das demonstrações contábeis apresentadas.

O balanço patrimonial autenticado permanece plenamente apto para comprovar a qualificação econômico-financeira da empresa, cumprindo integralmente as exigências do edital e garantindo sua habilitação no certame.

Por conseguinte, o objetivo do item 12.14.1 é apenas aferir a capacidade econômico-financeira do licitante, seja por Patrimônio Líquido ou por Capital Social.

A documentação autenticada apresentada pela SOLIMÓES LTDA atende plenamente a essa finalidade, permitindo ao pregoeiro verificar os parâmetros exigidos sem qualquer prejuízo ao certame.



Portanto, a interpretação do edital que leva à inabilitação da empresa **não encontra respaldo na redação do instrumento convocatório** e a exigência exclusiva do registro não é justificável sob o ponto de vista jurídico.

A empresa apresentou documentação regular, válida e completa, cumprindo integralmente o requisito de qualificação econômico-financeira.

Dessa forma, a decisão de inabilitação por suposta irregularidade na entrega do balanço patrimonial carece de fundamento técnico-jurídico, uma vez que a documentação apresentada observou integralmente as alternativas expressamente previstas no edital.

A exigência de registro não é mandatória e a autenticação é plenamente aceitável, segundo o próprio edital.

Ainda, o entendimento jurisprudencial pátrio é unânime no sentido de que, as empresas que apresentam a documentação adequada para fins de qualificação econômico-financeira, devem ter sua habilitação mantida.

Nesse sentido, é o entendimento do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia (TJ/RO), que entende pela aplicação do princípio da vinculação ao instrumento convocatório. Vejamos no que é de interesse:

TJ/RO: Julgamento em 25/06/2024.

Remessa necessária. Mandado de Segurança. Licitação. Pregão. **Princípio da Vinculação ao Instrumento convocatório.** Sentença mantida. **1. O princípio da vinculação ao instrumento convocatório obriga a Administração a respeitar estritamente as regras que haja previamente estabelecido para disciplinar o certame** 2. Remessa conhecida e não provida. (TJRO - Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL, Processo nº 7058125-44.2023.8.22.0001, 1ª Câmara Especial / Gabinete Des. Daniel Ribeiro Lagos, Relator(a) do Acórdão: DANIEL RIBEIRO LAGOS Data de julgamento: 25/06/2024.). (Destacamos).



TJ/RO – Julgado em: 08/11/2023.

Apelação. Mandado de segurança. Licitação. Pregão eletrônico. [...] **Princípio da vinculação ao instrumento convocatório.** Segurança denegada. Decisão mantida. **Cabe ao licitante apresentar os documentos tal como lhe são exigidos no edital**, quando da apresentação da proposta, conforme se exige de todos os participantes igualitariamente. Recurso não provido. APELAÇÃO CÍVEL, Processo nº 7000325-22.2023.822.0013, Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, 2ª Câmara Especial, Relator (a) do Acórdão: Des. Hiram Souza Marques, Data de julgamento: 08/11/2023. (TJ-RO - APELAÇÃO CÍVEL: 70003252220238220013, Relator.: Des. Hiram Souza Marques, Data de Julgamento: 08/11/2023, Gabinete Des. Hiram Souza Marques). (Destacamos).

TJ/RO: Julgamento em 08/04/2019.

Reexame necessário. Mandado de segurança. Licitação. Não atendimento de exigências do edital. **1. O princípio da vinculação ao edital (art. 41 da Lei 8.666/93), sob pena de nulidade, não permite que Administração e licitantes se afastem das normas estabelecidas pelo instrumento convocatório.** 2. Sentença mantida. (TJRO - Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL, Processo nº 7003007-35.2018.8.22.0009, 1ª Câmara Especial / Gabinete Des. Gilberto Barbosa, Relator(a) do Acórdão: GILBERTO BARBOSA Data de julgamento: 08/04/2019.). (Destacamos).

O Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJ/MG), reafirmou o entendimento de que o edital constitui a "lei interna" da licitação, devendo ser rigorosamente observado tanto pela Administração Pública quanto pelos licitantes.

A decisão destacou a aplicação do princípio da vinculação ao instrumento convocatório, ressaltando que somente a inobservância às cláusulas editalícias compromete a legalidade do procedimento, senão vejamos:

TJ/MG – Julgado em: 23/11/2023.



AGRAVO DE INSTRUMENTO - MANDADO DE SEGURANÇA - DIREITO ADMINISTRATIVO - PROCEDIMENTO LICITATÓRIO - VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO. CONVOCATÓRIO. 1 - O edital é a lei interna do procedimento licitatório, sendo imprescindível a observação e cumprimento de seus requisitos. 2 - Tendo em vista o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, cabe à Administração Pública e seus administrados procederem aos limites do edital, sob pena de nulidade do procedimento licitatório. (TJ-MG - Agravo de Instrumento: 2006494-04.2023.8.13 .0000, Relator.: Des.(a) Jair Varão, Data de Julgamento: 23/11/2023, 3ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 29/11/2023). (Destacamos).

Em face do exposto, resta evidente que a SOLIMÕES LTDA apresentou todos os documentos necessários para a habilitação, cumprindo rigorosamente o que foi exigido pelo edital.

Cumpre esclarecer que o balanço patrimonial constitui documento contábil de caráter obrigatório, elaborado ao final de cada exercício social, cuja escrituração e transmissão são realizadas perante a Receita Federal do Brasil, por meio do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, em conformidade com as normas estabelecidas pela legislação societária e fiscal vigente.

Assim, trata-se de documento cuja autenticidade e validade são atestadas eletronicamente, mediante protocolo de entrega e assinatura digital do responsável contabilista, o que garante sua integridade e confiabilidade.

Importa destacar que, diferentemente de outros atos societários, o balanço patrimonial é um documento que se integra a escrituração contábil regular da empresa, transmitida ao fisco federal.

Portanto, a exigência de comprovação de sua regularidade também se encontra plenamente atendida mediante a Escrituração Contábil Digital (ECD) devidamente transmitida



pelo SPED, instrumento que substitui, de forma oficial e eletrônica, os antigos livros contábeis físicos.

Dessa forma, a empresa ora recorrente encaminha, por meio deste pedido de reconsideração, o balanço patrimonial referente ao exercício social de 2024, transmitido via SPED, **com o intuito de complementar a documentação anteriormente apresentada** na fase de habilitação.

Tal medida visa reforçar a autenticidade das informações contábeis fornecidas, evidenciar a plena regularidade fiscal e societária da empresa e assegurar o cumprimento de todos os requisitos exigidos para a devida habilitação no certame.

Assim, torna-se necessária a reconsideração da decisão de inabilitação, reconhecendo a regularidade da documentação apresentada e permitindo a habilitação da empresa no certame.

4. DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS

Diante de todo o exposto e dos sólidos elementos legais e documentos acostados, requer-se a Vossa Senhoria:

(a) O recebimento desse Pedido de Reconsideração, e consequentemente, o seu provimento para que seja decretada a reforma da decisão que inabilitou a empresa SOLIMOES LTDA, declarando a referida empresa vencedora do certame do Pregão Eletrônico nº 027/2025, lançado pelo Governo do Estado de Rondônia, nos termos da fundamentação;

Pede deferimento,

De Foz do Iguaçu/PR para Porto Velho/RO, 9 de outubro de 2025.



ENEBELO

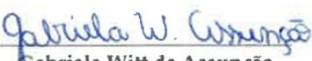
ADVOGADOS ASSOCIADOS



Gabriel Francisco Ceccon Enebelo
OAB/PR 71.721



Thyago Vieira Klipe
OAB | 116.615



Gabriela Witt de Assunção
OAB | 117.107

17 de 17

TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO



Entidade: SOLIMOES LTDA
 Período da Escrituração: 01/01/2024 a 31/12/2024
 Número de Ordem do Livro: 3

CNPJ: 45.919.060/0001-40

TERMO DE ABERTURA

Nome Empresarial	SOLIMOES LTDA
NIRE	11201058510
CNPJ	45.919.060/0001-40
Número de Ordem	3
Natureza do Livro	REGISTRO
Município	Porto Velho
Data do arquivamento dos atos constitutivos	05/04/2022
Data de arquivamento do ato de conversão de sociedade simples em sociedade empresária	
Data de encerramento do exercício social	31/12/2024
Quantidade total de linhas do arquivo digital	17718

TERMO DE ENCERRAMENTO

Nome Empresarial	SOLIMOES LTDA
Natureza do Livro	REGISTRO
Número de ordem	3
Quantidade total de linhas do arquivo digital	17718
Data de inicio	01/01/2024
Data de término	31/12/2024

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 6F.B9.AC.72.95.BE.FB.D5.80.02.EC.43.C8.D2.F8.FD.5A.4E.16.B2-9, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO

NIRE 11201058510	CNPJ 45.919.060/0001-40	
NOME EMPRESARIAL SOLIMÓES LTDA		

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL Livro Diário (Completo - sem escrituração Auxiliar)	PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO 01/01/2024 a 31/12/2024
NATUREZA DO LIVRO	NÚMERO DO LIVRO
REGISTRO	
IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH) 6F.B9.AC.72.95.BE.FB.D5.80.02.EC.43.C8.D2.F8.FD.5A.4E.16.B2	
ARQUIVOS SUBSTITUÍDOS (HASH)	

ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTES CERTIFICADOS DIGITAIS:

QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE	RESPONSÁVEL LEGAL
Contador	40888231253	EDINEI MARTINS DE SIQUEIRA:40888231253	711456508079448047 3	28/08/2024 a 28/08/2025	Não
Signatário da ECD com e-CNPJ ou e-PJ	45919060000140	SOLIMÓES LTDA:45919060000140	903615446660891292 7	30/04/2025 a 30/04/2026	Sim

NÚMERO DO RECIBO:

6F.B9.AC.72.95.BE.FB.D5.80.02.EC.43.
C8.D2.F8.FD.5A.4E.16.B2-9

Escrivaturação recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO

em 16/05/2025 às 17:38:21

AF.01.CE.B0.AB.10.3B.1F
71.4A.61.1E.91.35.B4.82

Considera-se autenticado o livro contábil a que se refere este recibo, dispensando-se a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934/1994.
Este recibo comprova a autenticação.

BASE LEGAL: Decreto nº 1.800/1996, com a alteração do Decreto nº 8.683/2016, e arts. 39, 39-A, 39-B da Lei nº 8.934/1994 com a alteração da Lei Complementar nº 1247/2014.

BALANÇO PATRIMONIAL



Entidade:	SOLIMOES LTDA
Período da Escrituração:	01/01/2024 a 31/12/2024
Número de Ordem do Livro:	3
Período Selecionado:	01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO		R\$ 1.101.940,77	R\$ 2.855.946,82
CIRCULANTE		R\$ 1.101.940,77	R\$ 2.822.788,73
DISPONÍVEL		R\$ 983.530,34	R\$ 980.590,38
CAIXA		R\$ 983.530,34	R\$ 980.163,97
BANCOS CONTA MOVIMENTO		R\$ 0,00	R\$ 1,00
APLICAÇÃO FINANCEIRA		R\$ 0,00	R\$ 425,41
REALIZÁVEL A CURTO PRAZO		R\$ 0,00	R\$ 240.000,00
CLIENTES - Direitos e Créditos		R\$ 0,00	R\$ 240.000,00
ESTOQUES		R\$ 118.410,43	R\$ 1.602.198,35
MERCADORIAS P/ REVENDA		R\$ 118.410,43	R\$ 1.602.198,35
ATIVO PERMANENTE		R\$ 0,00	R\$ 33.158,09
INVESTIMENTOS		R\$ 0,00	R\$ 33.158,09
PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS		R\$ 0,00	R\$ 33.158,09
PASSIVO		R\$ 1.101.940,77	R\$ 2.855.946,82
PASSIVO CIRCULANTE		R\$ 4.788,47	R\$ 155.319,02
OBRIGAÇÕES SOCIAIS		R\$ 4.788,47	R\$ 155.319,02
OBRIGAÇÕES SOCIAIS		R\$ 1.608,99	R\$ 5.166,68
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS		R\$ 3.179,48	R\$ 150.152,34
BANCOS CONTA EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS		R\$ 0,00	R\$ 639.538,20
BANCO CONTA EMPRESTIMO		R\$ 0,00	R\$ 556.814,77
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS		R\$ 0,00	R\$ 556.814,77
PARCELAMENTOS		R\$ 0,00	R\$ 82.723,43
PARCELAMENTOS		R\$ 0,00	R\$ 82.723,43
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		R\$ 1.097.152,30	R\$ 2.061.089,60
CAPITAL		R\$ 800.000,00	R\$ 800.000,00
CAPITAL SOCIAL		R\$ 800.000,00	R\$ 800.000,00
RESERVAS DE LUCROS		R\$ 0,00	R\$ 297.152,30
RESERVA LEGAL		R\$ 0,00	R\$ 297.152,30
LUCRO OU PREJUÍZO DO EXERCÍCIO		R\$ 139.588,01	R\$ 963.937,30
LUCROS DO EXERCÍCIO		R\$ 139.588,01	R\$ 963.937,30
LUCROS / PREJUÍZOS ACUMULADOS		R\$ 157.564,29	R\$ 0,00
LUCROS ACUMULADOS		R\$ 157.564,29	R\$ 0,00

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 6F.B9.AC.72.95.BE.FB.D5.80.02.EC.43.C8.D2.F8.FD.5A.4E.16.B2-9, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO



Entidade:	SOLIMOES LTDA
Período da Escrituração:	01/01/2024 a 31/12/2024
Número de Ordem do Livro:	3
Período Selecionado:	01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
RECEITAS		R\$ 477.003,74	R\$ 3.184.797,44
RECEITAS OPERACIONAIS		R\$ 477.003,74	R\$ 3.184.797,44
RECEITAS OPERACIONAIS		R\$ 477.003,74	R\$ 3.184.797,44
RECEITA BRUTA DE VENDAS		R\$ (0,00)	R\$ 2.944.797,44
RECEITA BRUTA DE SERVIÇOS		R\$ 477.003,74	R\$ 240.000,00
(-) CUSTOS/DESPESAS		R\$ (337.415,73)	R\$ (2.220.860,14)
(-) CUSTOS OPERACIONAIS		R\$ (112.486,09)	R\$ (1.888.379,12)
(-) CUSTO COM MERCADORIA VENDIDA		R\$ (0,00)	R\$ (1.451.638,59)
(-) CUSTO COM MERCADORIA VENDIDA		R\$ (0,00)	R\$ (1.451.638,59)
(-) CUSTOS DE PRODUÇÃO		R\$ (112.486,09)	R\$ (436.740,53)
(-) CUSTOS PESSOAL		R\$ (112.486,09)	R\$ (436.740,53)
(-) DESPESAS		R\$ (224.929,64)	R\$ (332.481,02)
(-) DESPESAS OPERACIONAIS		R\$ (224.929,64)	R\$ (332.481,02)
(-) DESPESAS TRIBUTÁRIAS		R\$ (39.225,06)	R\$ (295.427,73)
(-) DESPESAS FINANCEIRAS		R\$ (0,00)	R\$ (37.053,29)
RESULTADO DO EXERCÍCIO		R\$ 139.588,01	R\$ 963.937,30

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 6F.B9.AC.72.95.BE.FB.D5.80.02.EC.43.C8.D2.F8.FD.5A.4E.16.B2-9, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

20/05/2025

Indicadores Econômicos Financeiros em 31/12/2024

SOLIMÓES LTDA

12:25:54

CNPJ 45.919.060/0001-40

Pág.: 0001

Liquidez Corrente

Ativo Circ.	R\$ 2.822.788,73	
Passivo Circ.	R\$ 155.319,02	= 18,17

Liquidez Seca

Ativo Circulante (-) Estoque	R\$ 1.220.590,38	
Passivo Circulante	R\$ 155.319,02	= 7,86

Liquidez Imediata

Disponibilidade	R\$ 980.590,38	
Passivo Circulante	R\$ 155.319,02	= 6,31

Liquidez Geral

Ativo Circ. (+) Realiz. L/Prazo	R\$ 2.822.788,73	
Passivo Circulante (+) Passivo Não Circ.	R\$ 794.857,22	= 3,55

20/05/2025

Indicadores Econômicos Financeiros em 31/12/2024

12:25:54

SOLIMoes LTDA

CNPJ 45.919.060/0001-40

Pág.: 0002

Solvência Geral

Ativo	R\$ 2.855.946,82	
Passivo Circulante (+)	R\$ 794.857,22	= 3,59
Passivo Não Circ.		

Porto Velho, 31 de dezembro de 2024

**SOLIMoes
LTDA:459190
60000140**

Assinado de forma
digital por SOLIMoes
LTDA:45919060000140
Dados: 2025.05.20
12:27:53 -04'00'

**EDINEI MARTINS
DE
SIQUEIRA:40888
231253**

Assinado de forma
digital por EDINEI
MARTINS DE
SIQUEIRA:40888231253
Dados: 2025.05.20
12:30:35 -04'00'

SOLIMoes LTDA
JEANE CLEIA DA SILVA JATOBA
CPF: 029.350.272-21

EDINEI MARTINS SIQUEIRA
RG: 377762 - SSP - 01/01/2022 - CPF: 408.882.312-53
TÉCNICO CONTÁBIL - CRC: 00-8725/O3 / RO

SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESARIAL LIMITADA

JEANE CLEIA DA SILVA JATOBA, brasileira, empresária, solteira, natural de Porto Velho/RO, nascida em 19/06/1996, portadora da cédula de identidade RG nº 1412183 SESDC/RO e CPF nº 029.350.272-21, residente e domiciliada na Rua Dom Casmurro, (Jardim das Palmeiras), nº 35000, Bairro: Pedrinhas CEP 76.801-446 - Porto Velho/RO.

Único sócio componentes da sociedade empresária limitada sob a denominação social de “**SOLIMÕES LTDA**”, estabelecida na Avenida Lauro Sodré, nº 1108, Bairro Olaria, nesta cidade de Porto Velho/RO, CEP 76801-284, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº **45.919.060/0001-40**, com contrato social de constituição arquivado na JUCER/RO nº. **11201058510** em 05/04/2022, resolvem de pleno comum acordo alterar pela sexta vez seu contrato social, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O objetivo social passara a ser: LIMPEZA EM PREDIOS E EM DOMICILIOS OBRAS DE URBANIZACAO - RUAS, PRACAS E CALCADAS ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUCAO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO EM GERAL FABRICACAO DE ESTRUTURAS PRE-MOLDADAS DE CONCRETO ARMADO, EM SERIE E SOB ENCOMENDA FABRICACAO DE ARTEFATOS DE CIMENTO PARA USO NA CONSTRUCAO SELECAO E AGENCIAMENTO DE MAO-DE-OBRA COLETA DE RESIDUOS NAO-PERIGOSOS SERVICOS DE ORGANIZACAO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSICOES E FESTAS ATIVIDADES DE LIMPEZA SERVICOS COMBINADOS DE ESCRITORIO E APOIO ADMINISTRATIVO SERVICOS DE PINTURA DE EDIFICIOS EM GERAL ATIVIDADES RELACIONADAS A ESGOTO, EXCETO A GESTAO DE REDES GESTAO DE REDES DE ESGOTO PREPARACAO DE CANTEIRO E LIMPEZA DE TERRENO SERVICOS DE LAVAGEM, LUBRIFICACAO E POLIMENTO DE VEICULOS AUTOMOTORES COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA CASAS DE FESTAS E EVENTOS COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELETTRICO ALUGUEL DE PALCOS, COBERTURAS E OUTRAS ESTRUTURAS DE USO TEMPORARIO, EXCETO ANDAIMES FOTOCOPIAS FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PREPARADOS PREPONDERANTEMENTE PARA EMPRESAS SERVICOS DE ALIMENTACAO PARA EVENTOS E RECEPCOES - BUFE GESTAO E MANUTENCAO DE CEMITERIOS IMUNIZACAO E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS PERFURACAO E CONSTRUCAO DE POCOS DE AGUA INSTALACAO E MANUTENCAO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILACAO E REFRIGERACAO MONTAGEM E INSTALACAO DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE ILUMINACAO E SINALIZACAO EM VIAS PUBLICAS, PORTOS E AEROPORTOS IMPRESSAO DE MATERIAL PARA USO PUBLICITARIO PINTURA PARA SINALIZACAO EM PISTAS RODOVIARIAS E AEROPORTOS CONSTRUCAO DE EDIFICIOS OBRAS PORTUARIAS, MARITIMAS E FLUVIAIS EXTRACAO DE MADEIRA EM FLORESTAS NATIVAS COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICACAO INSTALACOES DE SISTEMA DE PREVENCAO CONTRA INCENDIO SERVICOS DE ENGENHARIA COMERCIO A VAREJO DE AUTOMOVEIS, CAMIONETAS E UTILITARIOS NOVOS INSTALACAO E MANUTENCAO ELETTRICA COMERCIO VAREJISTA DE MADEIRA E ARTEFATOS ATIVIDADES DE MONITORAMENTO DE SISTEMAS DE SEGURANCA ELETTRONICO COMERCIO VAREJISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS DEMOLICAO DE EDIFICIOS E OUTRAS ESTRUTURAS ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TECNICA ESPECIFICA REPARACAO E MANUTENCAO DE COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTOS PERIFERICOS CONSTRUCAO DE INSTALACOES ESPORTIVAS E RECREATIVAS ATIVIDADES PAISAGISTICAS SERVICOS COMBINADOS PARA APOIO A EDIFICIOS, EXCETO CONDOMINIOS PREDIAIS OBRAS DE TERRAPLENAGEM

COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA INSTALACOES HIDRAULICAS, SANITARIAS E DE GAS COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMESTICOS E EQUIPAMENTOS DE AUDIO E VIDEO SUPORTE TECNICO, MANUTENCAO E OUTROS SERVICOS EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO PREPARACAO DE DOCUMENTOS E SERVICOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO TESTES E ANALISES TECNICAS DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR SOB ENCOMENDA CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO MANUTENCAO E REPARACAO DE EMBARCACOES E ESTRUTURAS FLUTUANTES COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE TAPECARIA, CORTINAS E PERSIANAS SERVICOS DE ARQUITETURA TRATAMENTO E DISPOSICAO DE RESIDUOS PERIGOSO TRATAMENTO E DISPOSICAO DE RESIDUOS NAO-PERIGOSOS RECUPERACAO DE MATERIAIS METALICOS, EXCETO ALUMINIO RECUPERACAO DE SUCATAS DE ALUMINIO RECUPERACAO DE MATERIAIS PLASTICOS RECUPERACAO DE MATERIAIS COMERCIO ATACADISTA DE RESIDUOS DE PAPEL E PAPELAO COMERCIO ATACADISTA DE RESIDUOS E SUCATAS NAO-METALICOS, EXCETO DE PAPEL E PAPELAO TRANSPORTE RODOVIARIO DE PRODUTOS PERIGOSOS TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, MUNICIPAL DESCONTAMINACAO E OUTROS SERVICOS DE GESTAO DE RESIDUOS USINAS DE COMPOSTAGEM; REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE MERCADORIAS EM GERAL NÃO ESPECIALIZADO; DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZÁVEIS; COMÉRCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES; EMISSÃO DE VALES ALIMENTAÇÃO, VALES TRANSPORTE E SIMILARES; ATIVIDADES DE INTERMEDIAÇÃO E AGENCIAMENTO DE SERVIÇOS E NEGÓCIOS EM GERAL, EXCETO IMOBILIÁRIOS; COMÉRCIO VAREJISTA DE LUBRIFICANTES; ATIVIDADES DE TELEATENDIMENTO; PORTAIS, PROVEDORES DE CONTEÚDO E OUTROS SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO NA INTERNET; REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS, MINERAIS, PRODUTOS SIDERÚRGICOS E QUÍMICOS; OUTRAS ATIVIDADES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE (OS SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO TELEFÔNICA, OS SERVIÇOS DE LEVANTAMENTO DE INFORMAÇÕES REALIZADOS POR CONTRATO OU POR COMISSÃO E OS SERVIÇOS DE RESUMOS DE NOTÍCIAS (CLIPPING); TRATAMENTO DE DADOS, PROVEDORES DE SERVIÇOS DE APLICAÇÃO E SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM NA INTERNET; SERVIÇOS DOMÉSTICOS; ATIVIDADES DE APOIO À GESTÃO DE SAÚDE; FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DO REFINO DE PETRÓLEO; SERVIÇOS DE USINAGEM, TORNEARIA E SOLDA; FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USO INDUSTRIAL ESPECÍFICO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, PEÇAS E ACESSÓRIOS; CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS; CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE ARTE ESPECIAIS; CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS, EXCETO OBRAS DE IRRIGAÇÃO; SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO DO TERRENO; OBRAS DE FUNDAÇÕES; PERFURAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE POÇOS DE ÁGUA; SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA CONSTRUÇÃO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE; COMÉRCIO ATACADISTA DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE; PARTES E PEÇAS; COMÉRCIO ATACADISTA ESPECIALIZADO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE; COMÉRCIO ATACADISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL; SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS COM MOTORISTA; LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR.

CLÁUSULA SEGUNDA – CAPITAL SOCIAL

O capital social totalmente integralizado em moeda corrente do país, que é no valor de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), fica elevado para R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) divididos em 1.000.000 (um milhão) quotas no valor de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, sendo um aumento de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) integralizado neste em moeda corrente do país, ficando assim distribuído entre a sócia:

SOCIA	%	QUOTAS	CAPITAL R\$
JEANE CLEIA DA SILVA JATOBA	100	1.000.000	1.000.000,00
TOTAL	100	1.000.000	1.000.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA – CONSOLIDAÇÃO

Em decorrência das alterações contratuais, o sócio, resolve consolidar o Contrato Social que terá a seguinte redação:

JEANE CLEIA DA SILVA JATOBA, brasileira, empresária, solteira, natural de Porto Velho/RO, nascida em 19/06/1996, portadora da cédula de identidade RG nº 1412183 SESDC/RO e CPF nº 029.350.272-21, residente e domiciliada na Rua Dom Casmurro, (Jardim das Palmeiras), nº 35000, Bairro: Pedrinhas CEP 76.801-446 - Porto Velho/RO.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DENOMINAÇÃO SOCIAL SEDE

A sociedade gira sob o nome empresarial, “**SOLIMÕES LTDA**”, estabelecida na Avenida Lauro Sodré, nº 1108, Bairro Olaria, nesta cidade de Porto Velho/RO, CEP 76801-284, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº **45.919.060/0001-40**, com contrato social de constituição arquivado na JUCER/RO nº. **11201058510** em 05/04/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – CAPITAL SOCIAL

O capital social da sociedade é de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) divididos em 1.000.000 (um milhão) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do País, fica distribuído como segue:

SOCIA	%	QUOTAS	CAPITAL R\$
JEANE CLEIA DA SILVA JATOBA	100	1.000.000	1.000.000,00
TOTAL	100	1.000.000	1.000.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA – OBJETO DA SOCIEDADE

O objetivo da sociedade é de: LIMPEZA EM PREDIOS E EM DOMICILIOS OBRAS DE URBANIZACAO - RUAS, PRACAS E CALCADAS ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUCAO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO EM GERAL FABRICACAO DE ESTRUTURAS PRE-MOLDADAS DE CONCRETO ARMADO, EM SERIE E SOB ENCOMENDA FABRICACAO DE ARTEFATOS DE CIMENTO PARA USO NA CONSTRUCAO SELECAO E AGENCIAMENTO DE MAO-DE-OBRA COLETA DE RESIDUOS NAO-PERIGOSOS SERVICOS DE ORGANIZACAO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSICOES E FESTAS ATIVIDADES DE LIMPEZA SERVICOS COMBINADOS DE ESCRITORIO E APOIO ADMINISTRATIVO SERVICOS DE PINTURA DE EDIFICIOS EM GERAL ATIVIDADES RELACIONADAS A ESGOTO, EXCETO A GESTAO DE REDES GESTAO DE REDES DE ESGOTO PREPARACAO DE CANTEIRO E LIMPEZA DE TERRENO SERVICOS DE LAVAGEM, LUBRIFICACAO E POLIMENTO DE VEICULOS AUTOMOTORES COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA CASAS DE FESTAS E EVENTOS COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELETTRICO

ALUGUEL DE PALCOS, COBERTURAS E OUTRAS ESTRUTURAS DE USO TEMPORARIO, EXCETO ANDAIMES FOTOCOPIAS FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PREPARADOS PREPONDERANTEMENTE PARA EMPRESAS SERVICOS DE ALIMENTACAO PARA EVENTOS E RECEPCOES - BUFE GESTAO E MANUTENCAO DE CEMITERIOS IMUNIZACAO E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS PERFURACAO E CONSTRUCAO DE POCOS DE AGUA INSTALACAO E MANUTENCAO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILACAO E REFRIGERACAO MONTAGEM E INSTALACAO DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE ILUMINACAO E SINALIZACAO EM VIAS PUBLICAS, PORTOS E AEROPORTOS IMPRESSAO DE MATERIAL PARA USO PUBLICITARIO PINTURA PARA SINALIZACAO EM PISTAS RODOVIARIAS E AEROPORTOS CONSTRUCAO DE EDIFICIOS OBRAS PORTUARIAS, MARITIMAS E FLUVIAIS EXTRACAO DE MADEIRA EM FLORESTAS NATIVAS COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICACAO INSTALACOES DE SISTEMA DE PREVENCAO CONTRA INCENDIO SERVICOS DE ENGENHARIA COMERCIO A VAREJO DE AUTOMOVEIS, CAMIONETAS E UTILITARIOS NOVOS INSTALACAO E MANUTENCAO ELETRICA COMERCIO VAREJISTA DE MADEIRA E ARTEFATOS ATIVIDADES DE MONITORAMENTO DE SISTEMAS DE SEGURANCA ELETRONICO COMERCIO VAREJISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS DEMOLICAO DE EDIFICIOS E OUTRAS ESTRUTURAS ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TECNICA ESPECIFICA REPARACAO E MANUTENCAO DE COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTOS PERIFERICOS CONSTRUCAO DE INSTALACOES ESPORTIVAS E RECREATIVAS ATIVIDADES PAISAGISTICAS SERVICOS COMBINADOS PARA APOIO A EDIFICIOS, EXCETO CONDOMINIOS PREDIAIS OBRAS DE TERRAPLENAGEM COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA INSTALACOES HIDRAULICAS, SANITARIAS E DE GAS COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMESTICOS E EQUIPAMENTOS DE AUDIO E VIDEO SUPORTE TECNICO, MANUTENCAO E OUTROS SERVICOS EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO PREPARACAO DE DOCUMENTOS E SERVICOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO TESTES E ANALISES TECNICAS DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR SOB ENCOMENDA CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO MANUTENCAO E REPARACAO DE EMBARCACOES E ESTRUTURAS FLUTUANTES COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE TAPECARIA, CORTINAS E PERSIANAS SERVICOS DE ARQUITETURA TRATAMENTO E DISPOSICAO DE RESIDUOS PERIGOSO TRATAMENTO E DISPOSICAO DE RESIDUOS NAO-PERIGOSOS RECUPERACAO DE MATERIAIS METALICOS, EXCETO ALUMINIO RECUPERACAO DE SUCATAS DE ALUMINIO RECUPERACAO DE MATERIAIS PLASTICOS RECUPERACAO DE MATERIAIS COMERCIO ATACADISTA DE RESIDUOS DE PAPEL E PAPELAO COMERCIO ATACADISTA DE RESIDUOS E SUCATAS NAO-METALICOS, EXCETO DE PAPEL E PAPELAO TRANSPORTE RODOVIARIO DE PRODUTOS PERIGOSOS TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANCAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANCAS, MUNICIPAL DESCONTAMINACAO E OUTROS SERVICOS DE GESTAO DE RESIDUOS USINAS DE COMPOSTAGEM; REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE MERCADORIAS EM GERAL NÃO ESPECIALIZADO; DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZÁVEIS; COMÉRCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES; EMISSÃO DE VALES ALIMENTAÇÃO, VALES TRANSPORTE E SIMILARES; ATIVIDADES DE INTERMEDIAÇÃO E AGENCIAMENTO DE SERVIÇOS E NEGÓCIOS EM GERAL, EXCETO IMOBILIÁRIOS; COMÉRCIO VAREJISTA DE LUBRIFICANTES; ATIVIDADES DE TELEATENDIMENTO; PORTAIS, PROVEDORES DE CONTEÚDO E

OUTROS SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO NA INTERNET; REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS, MINERAIS, PRODUTOS SIDERÚRGICOS E QUÍMICOS; OUTRAS ATIVIDADES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE (OS SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO TELEFÔNICA, OS SERVIÇOS DE LEVANTAMENTO DE INFORMAÇÕES REALIZADOS POR CONTRATO OU POR COMISSÃO E OS SERVIÇOS DE RESUMOS DE NOTÍCIAS (CLIPPING); TRATAMENTO DE DADOS, PROVEDORES DE SERVIÇOS DE APLICAÇÃO E SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM NA INTERNET; SERVIÇOS DOMÉSTICOS; ATIVIDADES DE APOIO À GESTÃO DE SAÚDE; FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DO REFINO DE PETRÓLEO; SERVIÇOS DE USINAGEM, TORNEARIA E SOLDA; FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USO INDUSTRIAL ESPECÍFICO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, PEÇAS E ACESSÓRIOS; CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS; CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE ARTE ESPECIAIS; CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS, EXCETO OBRAS DE IRRIGAÇÃO; SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO DO TERRENO; OBRAS DE FUNDAÇÕES; PERFURAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE POÇOS DE ÁGUA; SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA CONSTRUÇÃO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE; COMÉRCIO ATACADISTA DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE; PARTES E PEÇAS; COMÉRCIO ATACADISTA ESPECIALIZADO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE; COMÉRCIO ATACADISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL; SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS COM MOTORISTA; LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR.

CLÁUSULA QUARTA – DURAÇÃO SOCIAL

A sociedade iniciou suas atividades em 03 de março de 2022 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA. As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento da outra sócia, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

A responsabilidade de cada sócia é restrito ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SETIMA – ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

A administração da sociedade será exercido pela sócia **JEANE CLEIA DA SILVA JATOBÁ**, de forma isolada, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, sendo vedado o uso do nome empresarial em negócios estranhos aos fins sociais.

CLÁUSULA OITAVA- Fica facultada a nomeação de administradores não pertencentes ao quadro societário, através de procuraçao legalmente constituída, desde que aprovado pela sócia.

CLAUSULA NONA. Ao termo de cada exercício social, em 31 de dezembro, a socia prestará contas, justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, lucros ou perdas apuradas.

CLAUSULA DÉCIMA. Nos quatro meses seguintes ao termo do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FILIAIS OU SUCURSAIS

A sociedade poderá a qualquer tempo abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A sócia administradora poderá de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Falecendo ou interditado qualquer sócia, a sociedade continuará sua atividade com os herdeiros, sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantando.

PARÁGRAFO ÚNICO - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação aos sócios.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – A socia administradora declara, sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé publica, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Fica eleito o foro de Porto Velho - RO para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim, justos e contratados assinam o presente instrumento em ÚNICA via de igual teor e forma.

Porto Velho -RO, 04 de abril de 2025.

**JEANE CLEIA DA SILVA JATOBA
SOCIA ADMINISTRADORA**



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital

Secretaria de Governo Digital

Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

Página 7 de 7

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa SOLIMOES LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
02935027221	JEANE CLEIA DA SILVA JATOBA

CERTIFICO O REGISTRO EM 11/04/2025 13:33 SOB Nº 20250178516.

PROTOCOLO: 250178516 DE 11/04/2025.

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12506187625. CNPJ DA SEDE: 45919060000140.

NIRE: 11201058510. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 04/04/2025.

SOLIMOES LTDA

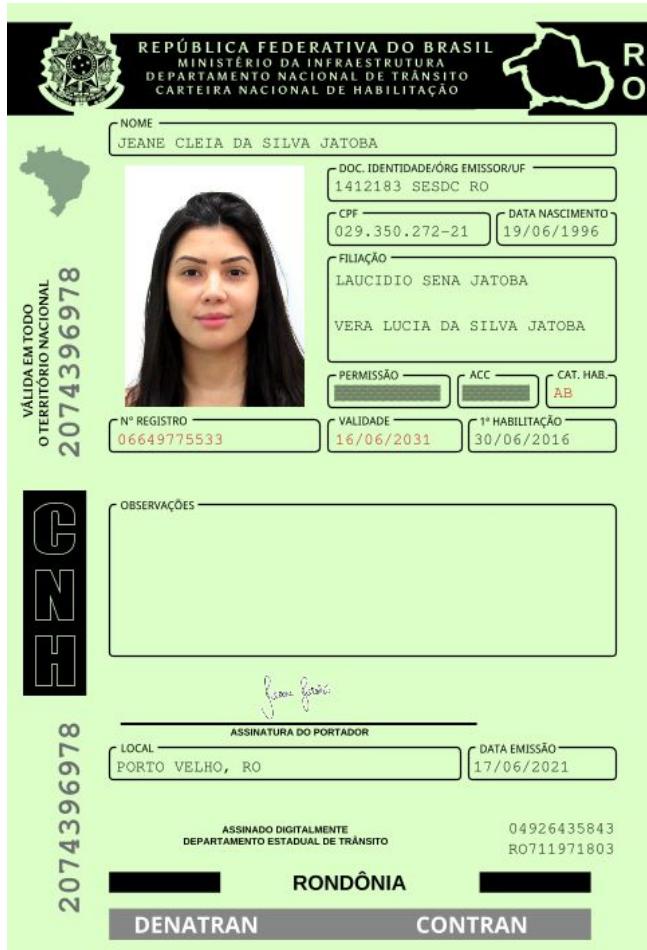


ROGER FRANCIS CARDOSO RIBEIRO
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.ro.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito



QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: SOLIMoes LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 45.919.060/0001-40, com sede na Avenida Lauro Sodré, nº 1.108, Bairro Olaria, Porto Velho/RO, CEP: 76.801-284, endereço eletrônico: jatobacsj@gmail.com, neste ato representada por sua Sócia Administradora, a Sra. JEANE CLEIA DA SILVA JATOBA, brasileira, solteira, empresária, portadora da Carteira de Identidade RG nº 14.121-83 SESDC/RO e inscrita no CPF/MF sob nº 029.350.272-21.

OUTORGADOS: ENEBELO & ADVOGADOS ASSOCIADOS, sociedade de advogados inscrita na OAB/PR nº 8.240, inscrita no CNPJ nº 32.689.803/0001-91, representada neste ato por GABRIEL FRANCISCO CECCON ENEBELO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/PR 71.771, TAMires RAQUEL NORBERTO ENEBELO, brasileira, advogada, casada, inscrita na OAB/PR 71.386, THYAGO VIEIRA KLIPE, brasileiro, casado, advogado consultor em licitações, inscrito na OAB/PR 116.615 e GABRIELA WITT DE ASSUNÇÃO, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/PR 117.107 todos com endereço profissional na Rua Naipi, nº 982, Centro, Foz do Iguaçu/PR, telefone (45) 3028-7100, CEP 85851-230, local onde recebem notificações e intimações.

OBJETO: Representar o outorgante, promovendo a defesa dos seus direitos e interesses, podendo, para tanto, propor quaisquer ações, medidas incidentais, acompanhar os processos administrativos e/ou judiciais em qualquer Juízo, Instância, Tribunal, ou Repartição Pública.

PODERES: Por este instrumento particular de procuração, constituo meus bastantes procuradores os outorgados, concedendo-lhes os poderes da cláusula *ad judicia et extra*, para o foro em geral, agindo em conjunto ou separadamente, independentemente da ordem de colocação dos nomes, **exclusivamente para elaboração e interposição de Pedido de Reconsideração originário do Pregão Eletrônico nº 027/2025 promovido pelo Governo do Estado de Rondônia, por intermédio da Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL**, podendo, portanto, promover quaisquer medidas judiciais ou administrativas, em qualquer instância, assinar termo, substabelecer com ou sem reserva de poderes, e praticar ainda, todos e quaisquer atos necessários e convenientes ao bom e fiel desempenho deste mandato.

Foz do Iguaçu/PR, 9 de outubro de 2025.

SOLIMoes
LTDA:45919
060000140

Assinado de forma
digital por SOLIMoes
LTDa:459190600001
40
Dados: 2025.10.09
09:15:11 -04'00'

SOLIMoes LTDA
CNPJ nº 45.919.060/0001-40
Resp. Legal – Jeane Cleia da Silva Jatoba
RG nº 14.121-83

1 de 1

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASILCONSELHO SECCIONAL DO PARANÁ
IDENTIDADE DE ADVOGADOINSCRIÇÃO
71771NAME
GABRIEL FRANCISCO CECCON ENEBELOFILIAÇÃO
HECTOR ENEBELO
ESMERALDA CECCON
NACIONALIDADE
CÉU AZUL-PR
RG
94285283 - SSPR
DOADOR DE ÓRGÃOS E TECIDOS
NÃOJULIANO JOSE BREDA
PRESIDENTE

TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 11996048

DATA DE NASCIMENTO
26/11/1990
CPF
076.978.009-18
EXPEDIDO EM
0 05/06/2014USO OBRIGATÓRIO
DE IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.906/94)ASSINATURA DO SOSTENDEDOR


OBSERVAÇÕES

Lei: 13.228 de 18/07/2001

SÉLO
FUNARPENTABELIONATO
DE
NOTAS

FIL74259

1º Tabelionato de Notas e Imóveis
Cra Barão do Rio Branco, 3625 - 83221-020 Foz do Iguaçu - Paraná

Tel: (45) 3521-2600 - Fax: (45) 3521-2625 - salinel@safinet.com.br

Autenticação
Certifico que, a presente cópia reprográfica confere com o original
que me foi apresentado.
O referido é verdade e dou fé.

30 MAIO 2016

Wes

Adenir Accordi Paquall - Subst. () Onilda de Oliveira Esc. Subst.
() Rosandra G. Farina Brandt () Terezinha Ap^a de Oliveira () Evelim Coelli
() Sirlei Fátima Nicollis () Leandra Regina de Oliveira () Vânia do Lago
() Marina Sparremberger () Claudia Silva Rego () Rosane Pasquali Claudino

TEM FE PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 17932027

USO OBRIGATÓRIO
IDENTIDADE CÍVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 3.000/64)



Ihyago Vilma Klippe

OAB



REGISTRAÇÃO



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DO PARANÁ
IDENITDADE DE ADVOGADO



ESTADO: PARANÁ

NOME:
IHYAGO VILMA KLIPPE
ENDERECO:
TELEFONE CELULAR:
E-MAIL:
0300022-3000

DATA DE NASCIMENTO:

11/08/1994

CPF:

004.983.119-94

RG:

23/03/2023

M. Oliveira
MANOEL OLIVEIRA VIEIRAS FILHOS PRESIDENTE

TEM FE PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL | 17908730 |

USO OBRIGATÓRIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FIMES LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.909/94).



ASSINATURA DO PORTADOR

Gabriela W. Assunção



RESERVAÇÃO



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DO PARANÁ
IDENTIDADE DE ADVOGADA

NAME

GABRIELA WITT DE ASSUNÇÃO

FUNÇÃO

ROBERTO JOSÉ DE ASSUNÇÃO
NEUZA WITT DE ASSUNÇÃO

ESTADALIDADE

FOZ DO IGUAÇU-PR

RG

06303396 - SSPPR

DATA DE NASCIMENTO
20/03/1998

CPF
072.386.169-31

VIA
01 EXPEDIDO EM
23/03/2023

MARCELO LINS
PRESIDENTE